

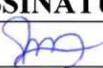


ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA



<b>PROCESSO Nº:</b> 896/2024	<b>LEI Nº:</b>
<b>PROPOSIÇÃO:</b>	
PROJETO DE LEI Nº 086/2024	
<b>AUTOR:</b> Executivo Municipal	
ASSUNTO: autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 96.019,03 (noventa e seis mil, dezenove reais e três centavos) e dá outras providências.	

### TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

<b>DATA</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>ASSINATURA</b>
15/05/24	Protocolado no Departamento Legislativo	
	Lido em plenário	
	Encaminhado Para CCJRF	
	Encaminhado Para CFO	
	Pedido vista na Sessão Ordinária do dia 2024	
	Parecer lido e em plenário	
	Dispensa de redação final	
	Encaminhado para CCJRF para redação final	
	Encaminhado para Executivo Municipal para sanção	
	Vetado pelo Executivo Municipal	
	Sancionada no Diário Oficial dos Municípios do AM	
	Promulgada pela Câmara Municipal de Iranduba	



Ofício nº 321/2024-GAB/PREFEITO/PMI

Iranduba/AM, em 15 de maio de 2024.

**URGENTE**

À Vossa Excelência

**KELISON DIEB DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**ASSUNTO:** Encaminhamento do Projeto de Lei nº 086, de 14 de maio de 2024.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem esta egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de **ENCAMINHAR o Projeto de Lei nº 086**, de 14 de maio de 2024, que **“Autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba a abertura de crédito especial, no valor de R\$96.019,03 (Noventa e Seis Mil, Dezenove Reais e Três Centavos) e dá outras providências.”**

No ensejo, renovo os votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**  
Prefeito do Município de Iranduba

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
PROTÓCOLO 068	
RECEBIDO EM: 13:54	
15/05/24 ÁS HS	
DOCUMENTO(S) EM	LAUDA(S)
Repare M.º M. da Silva	
R. (Assinatura)	

05 2



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 086/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024.**

À CÂMARA MUNICIPAL

**KELISON DIEB DA SILVA**

Excelentíssimo Presidente da Câmara dos vereadores.

**Senhores Vereadores,**

Saudando os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial.

O crédito adicional a ser aberto, no valor de *R\$96.019,03 (Noventa e Seis Mil, Dezenove Reais e Três Centavos)*, destina-se a aquisição de sementes a serem entregues ao produtores rurais do município, para o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar da fruticultura e olericultura do Município de Iranduba, fornecendo sementes para os agricultores das comunidades das margens do Rio Solimões, em atendimento à Emenda Parlamentar nº 056/2023 de autoria da Sra. Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA.

O presente projeto, tem como objetivo conferir maior segurança jurídica orçamentária, atualizando a legislação local no que tange os créditos adicionais, nos termos da LEI No 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Requer-se ao mesmo tempo que, o presente Projeto de Lei tramite no **Regime de Urgência**, na forma do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.



**JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**  
Prefeito Municipal de Iranduba/AM



[gab.prefeitodeiranduba@gmail.com](mailto:gab.prefeitodeiranduba@gmail.com)



TRAVESSA JARAQUI, S/N - CENTRO  
IRANDUBA - AMAZONAS - CEP 69.415-000

**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI N° 086/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba a abertura de crédito especial, no valor de R\$96.019,03 (Noventa e Seis Mil, Dezenove Reais e Três Centavos) e dá outras providências.*

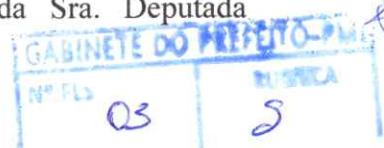
**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial:

02 – PODER EXECUTIVO	
009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL	
11 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	
20.122 – Agricultura / Administração Geral	
2.040 – MAN. E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO	
3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recurso: 701 – Transferências de Convênios dos Estados	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 96.019,03</b>

**Art. 2º** - O crédito a ser aberto pelo Artigo anterior, no valor de R\$96.019,03 (Noventa e Seis Mil, Dezenove Reais e Três Centavos), destina-se a Transferência de Recursos de Convênio, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL-SEPROR e o MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM, conforme **Termo de Convênio nº 42/2023-SEPROR**, que tem por objeto, Aquisição de sementes a serem entregues ao produtores rurais do município, para o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar da fruticultura e olericultura do Município de Iranduba, fornecendo sementes para os agricultores das comunidades das margens do Rio Solimões, em atendimento à Emenda Parlamentar nº 056/2023 de autoria da Sra. Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA.





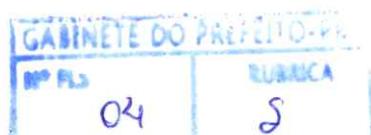
**Art. 3º** - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba, relativo ao exercício financeiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**, Estado do Amazonas,  
em 14 de maio de 2024.

  
**JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**  
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

  
**DIEGO DAS NEVES LOUREIRO**  
Procurador Geral do Município

  
**JOSE AUGUSTO SILVA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Produção Rural





**TERMO DE CONVÊNIO N.º 42/2023 –**

**SEPROR**, que celebram entre si o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL** e a **PREFEITURA MUNICIPIO DE IRANDUBA**, na forma abaixo:

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR**, situada na Avenida Carlos Drummond de Andrade ,1460 – Japiim, Conj. Atílio Andreazza, ULBRA, Bloco G, 3º andar, CEP: 6907 -730, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR**, criada pela Lei n.º 2783/2003, e estruturada pela lei delegada estadual nº 84/2007, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.560.185/0001-02, doravante designada simplesmente de **CONCEDENTE**, neste a representado por seu Titular, nomeado pelo Decreto de 16/08/2023, o senhor **DANIEL PINTO BORGES**, brasileiro, casado, portador do RG 19359594 - SSP/AM inscrito no CPF sob o nº 849.943.552- 15, residente e domiciliado na Rua Misuchiro, nº 170, Bl. 2 andar térreo, Apto.58, Bairro: Parque Dez, CEP 69.054-67 - Manaus/AM e a **PREFEITURA MUNICIPIO DE IRANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.628.533/0001-73**, situada na Tv Jaraqui, Centro, s/n, Centro, CEP: 69.415-000, no município de Iranduba, doravante designada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo prefeito, o Senhor **JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**, residente e domiciliado na Et. Janauari, 10420, Zona Rural, Cep: 69.415-000, no município de Iranduba, portador do RG 0721429-4 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 214.895.132-72, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º **01.01.018101.006682/2023-49- SEPROR**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal n.º 8.666, no artigo 116 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,



Resolução 12/2012 – TCE/AM e na Instrução Normativa nº 08/2004 da Secretaria de Controle Interno, demais atos do Poder Público e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente termo de convênio tem por objeto a cooperação entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL** e a **PREFEITURA MUNICÍPIO DE IRANDUBA**, visando prover recursos financeiros para aquisição de sementes a serem entregues aos produtores rurais do município, "para o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar da fruticultura e olericultura do Município de Iranduba, fornecendo sementes para os agricultores das comunidades das margens do Rio Solimões, em atendimento à Emenda Parlamentar nº 056/2023 de autoria da Sra. Deputada **ALESSANDRA CAMPÉLO DA SILVA**, nos termos do Plano de Trabalho SISCONV nº 004715 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO:**

O valor total do convênio é de **R\$ 96.019,03 (noventa e seis mil e dezenove reais e três)**, a ser repassado integralmente pela **CONCEDENTE**, sem contrapartida da **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração deste convênio, nos termos do art. 41, §3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 – Lei nº 6.019/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Como forma de mútua cooperação na execução o objeto deste Termo de Convênio previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, são obrigações das partes:

**A) DA CONCEDENTE:**

- I. Manter o acompanhamento da execução físico-financeira do objeto do convênio de acordo com o cronograma físico de execução do objeto e do plano de aplicação do recurso financeiro previstos no Plano de Trabalho e integrante deste Termo de Convênio

- II. Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros no valor de **R\$ 96.019,03** (**noventa e seis mil e dezenove reais e três**) em uma única parcela, na forma do cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, observado o disposto na **CLÁUSULA QUINTA** deste Termo de Convênio, e a disponibilidade financeira da CONCEDENTE.
- III. Orientar, fiscalizar e avaliar os trabalhos desenvolvidos a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, que se relacionam com a utilização dos recursos;
- IV. Providenciar a publicação do extrato do convênio;
- V. Prorrogar de ofício a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período de atraso verificado.
- VI. Designar servidor de seu quadro de pessoal através e Portaria, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Convênio.

**B) DA CONVENENTE:**

- I. Executar direta ou indiretamente todas as atividades inerentes à consecução do objeto do presente convênio, observando os critérios de qualidade técnicas e prazos previstos no Plano de Trabalho.
- II. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, de acordo com a finalidade deste Convênio e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que passa fazer parte integrante deste ajuste, obedecendo estritamente à finalidade deste Convênio e conforme disposto em seu plano de trabalho;
- III. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil da CONCEDENTE, na execução do projeto, em que sejam utilizados recursos deste Convênio;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre as partes que os formalizarão em Termo Aditivo ou Apostila, conforme caso.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Para dirimir os conflitos decorrentes do presente ajuste fica eleito o foro da Comarca de Manaus, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus, 15 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por DANIEL  
PINTO BORGES 84994355215  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multiple v5, OU= 19815240000128, OU= Videoconferência, OU=Certificado PF A1, CN=DANIEL.PINTO BORGES:84994355215  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Data: 2023.12.16 11:38:18-04'00'  
Fonte PDF Reader Versão: 2023.2.0

**DANIEL PINTO BORGES**  
4994355215

**DANIEL PINTO BORGES**  
Secretário de Estado de Produção Rural

**JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**  
Prefeitura Municipal de Iranduba

#### **TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: JOSE AUGUSTO SILVEIRA DE SOUZA  
RG: 1147216-2  
CPF: 456.635.212-91

2.   
Nome: Pablo Manuel Lopes Bessa  
RG: 2455025-6  
CPF: 013.753.832-48



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedada qualquer mudança nas cláusulas referente ao objeto deste instrumento, entendido como tal modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no Plano de Trabalho, configurando ainda, mudança do objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

Este Convênio poderá ser denunciado nas hipóteses dos itens I, V, VII e VIII, ou rescindido na ocorrência dos itens II, III, IV e V conforme a seguir discriminado:

- I. Pela manifestação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento com até 30 (trinta) dias a contar da data da sua assinatura;
  - II. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições a critério do partípice não inadimplente, mediante comunicação com até 30 dias da assinatura do convênio;
  - III. Pela falta de apresentação da prestação de contas parcial e final, na forma e prazos estabelecidos, se for o caso;
  - IV. Pela constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
  - V. Pela utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - VI. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a sua execução;
  - VII. Pela superveniência de norma que torne o objeto legal, material ou formalmente impraticável;
  - VIII. Em resguardo do interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 será designado um servidor para atuar como fiscal da execução do presente Termo de Convênio nomeado por meio de ato do gestor da pasta (Portaria).



VI. Pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregadores públicos da ativa por intermédio de convênios, accordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

VII. Despesas com efeito retroativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO PELOS CONTROLES INTERNO E EXTERNO:**

A CONVENENTE deverá garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade e CONCEDENTE, além dos servidores do Tribunal de contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, nos termos do inciso XV do Art. 7º da Resolução nº 12 do TCE/AM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO:**

A CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do inciso XX do Art. 7º da Resolução nº 12/2012 – TCE/AM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

Em caso de necessidade de ajustamento, as cláusulas e condições deste Termo de Convênio poderão ser modificadas por intermédio de Termo Aditivo, com apresentação das Certidões Negativas de Débito válidas na data da assinatura do respectivo aditamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este termo de convênio poderá ser alterado mediante proposta da CONVENENTE, devidamente formalizada, justificada e comprovada, a ser apresentada a CONCEDENTE em no mínimo 30 dias antes do término de sua vigência.

obrigatoriamente aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Apresentar Prestação de Contas final dos recursos repassados na forma deste Convênio em até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Plano de Trabalho;
- II. Cópia do termo de convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- III. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a CONVENENTE pertencer à Administração Pública;
- IV. Extrato da movimentação da conta bancária específica do convênio, inclusive com a demonstração dos rendimentos da aplicação financeira, quando houver, alínea "i" do art. 38 da Resolução 12/2012-TCE/AM
- V. Declaração de Guarda de Documentos Contábeis, art. 38, m, § 1º, c/c art. 60 da Resolução 12/2012-TCE-AM
- VI. Relação dos processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades ou das cotações de preços das empresas consultadas, identificando os números das licitações ou das cotações, objetos, vencedores e valores, nos termos do art. 38, alínea c, da Res. 12/2012
- VII. Termo de Contrato (incluindo a planilha orçamentária contratada) ou outro instrumento firmado com terceiros, e respectivas publicações do extrato do contrato e aditivos pactuados, art. 1º, I - IV, Resolução 27/2012-Tce-AM
- VIII. Recibos, comprovante de transferência e Notas Fiscais com carimbo de atesto de recebimento do material ou de execução do serviço e que contenham o título, número e ano do convênio, nos termos da alínea "m" do art. 38 da Res. 12/2012-TCE-AM;
- IX. Planilhas de Medições, Resolução 27/2012-TCE-AM (No caso de obras)

- X. Relatório fotográfico, com caracterização das fases: anterior ao início, de execução e de conclusão dos trabalhos, nos termos do inciso II, do art. 2º, alínea "i", da Resolução 27/2012-TCE-AM (Fotos com Geolocalização)
- XI. ART ou RRT de Fiscalização, Resolução 27/2012-TCE-AM (No caso de obras)
- XII. ART ou RRT de Contrato, Resolução 27/2012-TCE-AM (No caso de obras)
- XIII. Diário de Obra, devidamente assinado pelos responsáveis técnicos, art. 2º, III - Resolução 27/2012-TCE-AM (No caso de obras)
- XIV. Termo de recebimento provisório e/ou definitivo da obra, na forma do art. 73, da Lei nº 8.666/93, quando for o caso, art. 38, alínea "i" da Resolução 12/2012-TCE/AM (No caso de obras)
- XV. Relação de pagamentos efetuados, contendo nome do prestador do serviço/CNPJs, valores, datas dos pagamentos, e respectivo boletim de medição, art. 38 da Res.12/2012 e §9º, do art. 2º Res. 27/2012
- XVI. Relatório de Execução de Receita e Despesas, art. 38, I, J da Resolução nº 12/2012-TCE-AM
- XVII. Relatório de Execução Físico-Financeiro, art. 27, III, IN 08/2004 SCS
- XVIII. Relatório de Execução do Objeto, nos termos do art. 38, alínea b, da Resolução 12/2012-TCE/AM.
- XIX. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente do convênio, quando for o caso, alínea "j" do art. 38, da Resolução 12/2012-TCE/AM
- XX. Termo de Encerramento da Conta Específica, art. 5º, XVI, Resolução 12/2012-TCE-AM
- XXI. Lista de beneficiários, contendo no mínimo endereço, CPF e telefone, alínea ""e"", do art. 38 da Resolução 12/2012-TCE/AM
- XXII. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou confeccionados, quando for o caso, nos termos do art. 38, alínea k da Resolução 12/2012-TCE/AM
- XXIII. Relatório de Compra de Combustível, se for o caso, número da placa do veículo, nome do proprietário do veículo, percursos realizados, quantidade de litros consumidos (No caso de aquisição de combustível).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO:**

- I. O presente Termo de Convênio terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura;
- II. A publicação resumida deste instrumento será realizada na forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A CONVENENTE deverá executar as atividades objeto deste Convênio com estrita observância ao plano de aplicação e cronograma de desembolso que passam a integrar este instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas, considerando o período de referência para a execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, ainda que em caráter de emergência, para:

- I. Pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o seu término;
- II. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- III. Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- IV. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes deste convênio;
- V. Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

- IV. Comprometer-se a efetuar a devida instalação de equipamentos, quando for o caso, de forma a possibilitar sua funcionalidade e utilização;
- V. Restituir ao Tesouro Estadual eventual saldo de recursos dentro de 15 (quinze) dias da conclusão ou extinção do acordo, ficando devidamente autorizada a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA a promover a restituição junto ao Banco, bem como no caso de falta de movimento da conta por prazo superior a 90 dias sem justa causa, a critério da CONCEDENTE;
- VI. Consignar em Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Convênio e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas, em exercícios futuros que, anualmente, constarão do Orçamento, podendo o CONVENENTE ser arguido pelos órgãos de Controle Interno e Externo pela eventual inobservância ao preceito contido neste item;
- VII. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual seja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:**

##### **A) A CONCEDENTE se responsabiliza:**

- I. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato do convênio;
- II. Fiscalizar a execução do convênio, de forma direta, através da designação de pessoa pertencente a seu quadro de servidores que será devidamente nomeado por meio de portaria, com a observância da publicidade devida ao ato administrativo.

**B) A CONVENENTE se responsabiliza:**

- I. Pela contratação do pessoal que utilizar na execução deste Convênio, bem como, seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme dispõemos artigos 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, não tendo a CONCEDENTE, relação jurídica de qualquer natureza com os mesmos;
- II. Pela contratação que realizar com terceiros para a execução dos serviços, com rígida observância quanto à obrigatoriedade de licitação para as entidades da Administração Direta e Indireta, sujeitas à observância da Lei 8.666/93, ressaltando-se que a CONCEDENTE não manterá nenhuma relação jurídica com referidos terceiros;
- III. Movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante da conta única do Governo Estadual;
- IV. Por manter atualizada a escrituração específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados;
- V. Restituir à CONCEDENTE os recursos transferidos, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- VI. Quando não for executado o objeto;
- VII. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- VIII. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- IX. Recolher à conta da CONCEDENTE o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;



- X. Recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
  - XI. Restituir à conta da CONCEDENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data de sua conclusão ou extinção.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo para o recolhimento dos valores citados nos incisos V, VI, VII e VIII deste artigo é de 15 (quinze) dias contados da data de sua conclusão ou extinção.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:**

A liberação dos recursos financeiros será realizada pela CONCEDENTE em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES:**

Os bens materiais e equipamentos adquiridos com os recursos provenientes deste convênio, após a sua conclusão, apresentação da prestação de contas final, desde que devidamente aprovadas, poderão ser doados à entidade beneficiária deste ato, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, observado o previsto no ato de transferência voluntária, nos termos do art.24, §1º resolução 12/2012-TCE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS:**

É facultado à CONCEDENTE a assunção das atividades em casos de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, para evitar a descontinuidade do serviço público.

## **CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO DOS SÍMBOLOS:**

É vedado às partes, utilizar, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em atos resultantes da celebração deste Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONVENENTE, em qualquer ação promocional relacionada ao Objeto e/ou Objetivo do Termo de Convênio, deverá divulgar o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do Repasse e o nome da CONCEDENTE, como ente participante obrigando-se o CONVENENTE a comunicar expressamente a CONCEDENTE data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**CLÁUSULA NONA – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:**

As despesas deste Convênio ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 18101 – Secretaria de Estado de Produção Rural, Programa de Trabalho: 20.122.3310.2793.0011, Natureza da Despesa: 33404128, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, discriminados na Nota de Empenho nº 2023NE0001775, no valor de R\$ 96.019,03 (noventa e seis mil e dezenove reais e três)

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:**

Os recursos referentes ao presente Termo de Convênio, desembolsados pela CONCEDENTE serão mantidos na Conta 00071028-6, Op. 006, Agência 4566, do Banco Caixa Econômica aberta para esta finalidade específica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** somente serão permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente:

- I. Em caderneta de poupança da instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- II. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores 01 (um) mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** os rendimentos das aplicações financeiras serão